



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

LEI Nº 346/2017

EMENTA: Adequação do salário mínimo aos vencimentos dos funcionários efetivos da Câmara Municipal de Araçoiaba, e aplicação do percentual de 6,74% aos demais salários, e dá outras providências. .

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica autorizada à atualização do salário mínimo e adequação da remuneração paga aos servidores no percentual destinado a correção salarial, o salário mínimo a partir do mês de janeiro de será no valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Art. 2º - O percentual a ser aplicado aos funcionários efetivos, comissionados e contratados, é num total de 6,47% (seis virgula, quarenta e sete por cento), para correção das diferenças salariais.

Art. 3º - de acordo com a Lei Municipal nº 114/2004, que determina que o menor salário pago aos funcionários efetivos da Câmara Municipal de Araçoiaba será de 20% (vinte por cento) acima do salário mínimo vigente no País, portanto fica atualizado e autorizado o salário dos funcionários efetivos no valor de R\$ 1.124,40

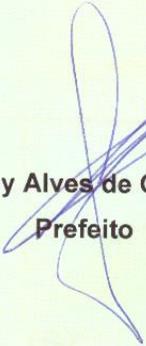


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

(um mil vinte e quatro reais e quarenta centavos) as despesas com o cumprimento desta Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do 1º de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito do Município de Araçoiaba em 15 de março de 2017.


Joamy Alves de Oliveira
Prefeito